

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 20/05/2021
Cristina Nogueira Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.956, DE 19 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Torna obrigatória a inclusão de leite de
cabra, das carnes de caprino e ovino na
dieta da merenda escolar da rede
estadual de ensino.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar nas escolas da rede pública em todo o Estado da Paraíba, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Art. 2º As escolas terão 120 (cento e vinte) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei.

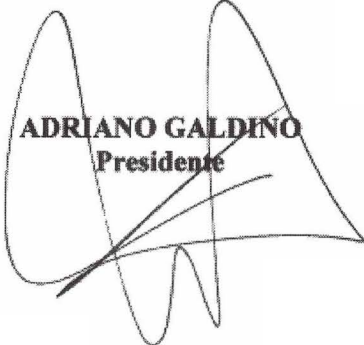
Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado ao fornecimento de que trata esta lei, desde que se verifique a sua disponibilidade no mercado local, de preferência ao produzido por associações e cooperativas sediadas neste Estado, e que atenda a todas as exigências sanitárias exigidas, devendo ainda, através das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, expedir normas para a fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos estaduais dos anos subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de maio de 2021.



ADRIANO GALDINO
Presidente